

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / XIII (3 .ª)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto: Restrição do direito à greve na Petrogal por imposição de Despacho Ministerial

Destinatário: Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O PCP tem acompanhado o processo desencadeado pela Administração da Petrogal de autêntico ataque à contratação coletiva, com o objetivo de conduzir à caducidade da regulamentação coletiva aplicável na empresa, e por efeito, eliminar direitos laborais e sociais dos trabalhadores.

Para tal, a Administração tem procurado atacar todos os direitos sociais adquiridos pelos trabalhadores ao longo dos anos, consagrados em normativos, protocolos e outros instrumentos de regulamentação interna, procurando ainda eliminar os regimes específicos de Reforma e de Assistência na Saúde, negociados com os sindicatos.

Não tendo ainda uma conclusão pela via negocial, uma vez que reuniões negociais se encontram suspensas, os trabalhadores da Petrogal continuam a sofrer um cerrado ataque aos seus direitos laborais e sociais, num registo sem precedentes em toda a vida desta empresa. Importa não esquecer que a Petrogal é uma empresa do Grupo Galp Energia, que nos últimos seis anos, atingiu lucros superiores a 2 mil milhões de euros, a qual terminou o ano 2016 com um resultado líquido de 483 milhões de euros. Importa também lembrar que, desde 2010, os trabalhadores da Petrogal/Galp tiveram os salários congelados.

A este ataque à contratação coletiva e aos direitos laborais, os trabalhadores responderam com a luta, tendo decidido recorrer à greve. Decorrente desta decisão, foram confrontados com sucessivos despachos ministeriais, conjuntos do Ministério do Trabalho e da Economia, que vêm restringir o pleno exercício do direito de greve, impondo administrativamente aquilo que a empresa não conseguiu impor à mesa das negociações.

Recordamos que a Petrogal (Galp Energia) foi condenada em vários processos judiciais relativos às greves realizadas em 2010 e 2012, tendo sido acusada de «manobras dilatórias». Além disso, também viu ser recusada pelo tribunal, no início do ano de 2016, a pretensão de limitar o direito do exercício da greve.

Na verdade, em todos os anteriores processos, inclusive os que subiram ao Tribunal Constitucional, a decisão unânime foi que os serviços mínimos definidos pelos sindicatos e constantes do pré- aviso de greve cumprem a lei e que, ao contrário, os “mínimos técnicos” definidos pela Empresa são outra coisa, diferente dos serviços mínimos, que tem por objetivo, exclusivamente, reduzir a eficácia e o impacto da greve e, dessa forma, constitui uma violação da lei e da Constituição da República.

Trata-se, novamente, da ocorrência de uma violação do direito à greve dos trabalhadores da Petrolgal, em tudo semelhante à situação denunciada pelo PCP em maio de 2015, através da Pergunta n.º 1654/XII/4.^a endereçada ao anterior Governo PSD/CDS, designadamente ao Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e que nunca conheceu resposta e em janeiro de 2016 e julho de 2017, através das Perguntas n.º 231/XIII/1.^a, 232/XIII/1.^a e 4837/XIII/2.^a, cuja resposta em nada soluciona, nem dá resposta concreta à questão.

O PCP considera inaceitável que o atual Governo opte uma vez mais por se colocar ao lado do grupo económico que é a Petrolgal e contra os trabalhadores, interferindo no seu direito à greve e pondo em causa o cumprimento da lei, da constituição e das várias sentenças judiciais.

Assim, solicitamos ao Governo, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, que através do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, preste os seguintes esclarecimentos:

1- O que pretende o Governo fazer para repor a legalidade e permitir o exercício efetivo do direito à greve?

Palácio de São Bento, 11 de dezembro de 2017

Deputado(a)s

RITA RATO(PCP)

DIANA FERREIRA(PCP)

FRANCISCO LOPES(PCP)

PAULA SANTOS(PCP)

ANA VIRGÍNIA PEREIRA(PCP)

BRUNO DIAS(PCP)

JORGE MACHADO(PCP)